DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Régen

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01/07/66

PROJETO DE LEI Nº 90/66

ASSUNTO Considera de utilidade pública os terrenos, prédios e benfeitorias que indicam e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 50

LEI Nº 3250 DE 08/08/66 Sancionada.

DIOM Nº 3492 DE 09/08/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

LEI Nº 3250 DE 8 DE Agosto DE 1966

Considera de utilidade pública os terrenos, prédios e benfeitorias que indicam e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de prolongamento da rua Monsenhor Luís Carvalho Rocha, nesta Capital, no trecho compreendido entre as ruas Sena Madureira e Governador Sampaio.

Art. 2º - A desapropriação dos bens indicados no artigo anterior se destina a possibilitar o prosseguimento da referida rua Monsenhor Luís Carvalho Rocha, no trecho das ruas mencionadas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de 8 de 1966.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Humberto Loureiro

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de julho de 1966

~~EXCMO~~.

MENSAGEM Nº 50

Sr. Presidente,

Cumpro o honroso dever de encaminhar ao exame e deliberação da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de prolongamento da rua Monsenhor Luís Carvalho Rocha, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas Sena Madureira e e Governador Sampaio.

A preposição, pela sua simplicidade, dispensa maiores justificativas, motivo por que espero seja aprovada pela unanimidade do honrado Corpo Legislativo e reitero, nesta oportunidade, a Va. Exa. e aos seus dignos Pares, os protestos da minha estima e elevada consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, GAL.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 90/66 DE DE JULHO DE 1966

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 18-7-66.

Considera de utilidade pública os terrenos, prédios e benfeitorias que indicam e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de prolongamento da rua Monsenhor Luís Carvalho Rocha, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas Sena Madureira e Governador Sampaio.

Art. 2º - A desapropriação dos bens indicados no artigo anterior se destina a possibilitar o prosseguimento da referida rua Monsenhor Luís Carvalho Rocha, no trecho das ruas mencionadas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE JULHO DE 1966

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/7/1966

À Comissão de Redação Final
Em 21/7/1966.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/66.

Aprovada.
22-7-66.

Considera de utilidade pública os terrenos, prédios e benfeitorias que indicam e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de prolongamento da rua Monsenhor Luís Carvalho Rocha, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas Sena Madureira e Governador Sampaio.

Art. 2º - A desapropriação dos bens indicados no artigo anterior se destina a possibilitar o prosseguimento da referida rua Monsenhor Luís Carvalho Rocha, no trêcho das ruas mencionadas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1966.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 20/7/66.

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 38 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 90/66 (Mensagem nº 50/66)

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de prolongamento da rua Monsenhor Luís Carvalho Rocha, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas Sena Madureira e Governador Sampaio.

Dispensa a propositura, maiores justificativas, diante de sua / simplicidade, motivo por que merece destas Comissões o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Julho de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

SQJ

OF. Nº 624 /66.

Fortaleza, 27 de julho de 1966.

Senhor Prefeito|

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de lunho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que, considera de utilidade pública os terrenos, prédios e benfeitorias que indicam dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

René Paiva Dreyfuss
1º Vice-Presidente, em exercicio

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A .